



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Cruzeiro, 18 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CONVOCAÇÃO DO GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO (CNPJ: 51.638.302/0001-20) PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO E A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

## DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com efeito, o artigo 31 da lei federal sob o nº 13.019 de 2014 reza que **será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, vejamos:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

Do mesmo modo, o artigo 15 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que o chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da aludida lei federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal, nos termos do artigo 32 da mencionada lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Neste contexto, cumpre destacar que o **Grupo Fraterno do Caminho** é a única Organização da Sociedade Civil (terceiro setor) no âmbito do Município de Cruzeiro/SP devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro/SP, que presta o serviço de atendimento às crianças em idade para etapa do Ensino Infantil-Creche, em período integral. Portanto, resta hialino que estamos diante de uma hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto. Não obstante, cumpre destacar ainda que, as metas somente podem ser atingidas pela aludida associação, pois como mencionado é a única OSC que realiza tal serviço, serviço este que vem sendo realizado com excelência em nosso município.

Desta feita, evidente que o projeto é de interesse público, bem como resta evidente que não há possibilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil em Decorrência da Natureza Singular do Objeto da Parceria, restando configurada a hipótese e inexigibilidade de chamamento público.

Com efeito, a **OSC Grupo Fraterno do Caminho** além de ser a única Organização da Sociedade Civil no âmbito do Município de Cruzeiro/SP devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro/SP que realiza o indigitado serviço, tanto que é a única que possui termo de colaboração em vigência com esta municipalidade, também se encontra totalmente equipada e preparada para atender tal demanda, possibilitando, assim, formalização do competente termo de colaboração para execução do aludido serviço.

Portanto, a ausência de chamamento público, em decorrência da **inexigibilidade**, ante a flagrante hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, nos termos dos artigos supracitados, se encontra **devidamente justificada pelo administrador público**, conforme determina o art. 32, da lei federal nº 13.019 de julho de 2014, haja vista que se encontra em perfeita harmonia com a legislação aplicada.

Ademais, vale lembrar que se admite impugnação à presente justificativa, no prazo de 05 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

**DA CONVOCAÇÃO DO GRUPO FRATERNO DO CAMINHO (CNPJ: 51.638.302/0001-20) PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO, para execução de serviços com atendimento para até 40 (quarenta) crianças em idade de 4 meses a 3 anos e 11 meses, na etapa da Educação Infantil-Creche, em período integral, podendo ser ampliada a oferta de vagas, caso haja demanda reprimida, podendo ainda sofrer oscilação no período de vigência para mais ou para menos, nos limites da legislação vigente, bem como para apresentar a documentação exigida na legislação vigente:**

Neste contexto, considerando o presente processo de inexigibilidade do chamamento Público, aproveita o ensejo a Administração Pública para convocar a **OSC GRUPO FRATERNO DO CAMINHO (CNPJ: 51.638.302/0001-20)**, para, em até **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste extrato, apresentar o aludido **plano de trabalho**, contendo as informações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

---

estabelecidas no art. 22 da lei federal nº 13.019/2014, bem como nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017;

Do mesmo modo, aproveita a oportunidade a Administração Pública para convocar a **OSC GRUPO FRATERO DO CAMINHO (CNPJ: 51.638.302/0001-20)**, para, no mesmo prazo, ou seja, em até **15 (quinze) dias**, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na lei federal supracitada, **comprovando e apresentando o quanto exigido** nos artigos 33 e 34 da mencionada lei, além dos demais documentos contidos no artigo 23 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

  
**Prof. Mário Flávio Silva Costa**  
**Secretário Municipal de Educação**